



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

LEI Nº 081/15
Data 09/06/15

Súmula: *Aprova o Plano Municipal de Educação, do município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná – PME e dá outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, WOLNEI ANTÔNIO SAVARIS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º- São diretrizes do PNE que, da mesma forma, presidem o Plano Municipal de Educação:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos e em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3- As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4- As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e os mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME;

§ 1º- Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º- A cada 2 (dois) anos ao longo do período deste PME, é responsabilidade do Conselho Municipal de Educação elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, com informações organizadas por cada instância colegiada e consolidada em âmbito municipal.

§ 3º- A meta progressiva do investimento público em educação pública será avaliada bianualmente, podendo ser ampliada caso seja necessário.

§ 4º- Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural previstos na Lei Federal nº 12.858 de 9 de setembro de 2013.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto Nº 120/15, terá também, as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas; e
- II – promover a articulação das conferências municipais de educação que precederem a Conferência Nacional de Educação.

Art. 7º- A União, o Estado e o Município atuarão, em regime de colaboração, visando ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 1º- Caberá aos gestores municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º- As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º- Haverá pleno regime de colaboração entre os entes federados no que diz respeito ao cumprimento das metas e estratégias deste PME.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Art. 8º- O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º- Até o final do primeiro semestre no nono ano de vigência deste PME, o poder executivo, deverá encaminhar à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar para o período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 09 de junho de 2015.


Wolnei Antônio Savaris
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

ANEXO ÚNICO METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1.1	Levantar demanda de crianças de 0 a 5 anos ainda não matriculadas na Rede Pública de Ensino, visando a ampliação da rede física escolar, para atender a demanda dessas etapas da Educação Infantil.
1.2	Disponibilizar, por parte do município, terreno para, em regime de colaboração com o Estado e a União, construir Centros Municipais de Educação Infantil, garantindo assim vagas para atendimento da demanda existente.
1.3	Construir, reformar, ampliar e regulamentar creches e pré-escolas, com recursos próprios ou em parceria com o Estado e a União, respeitando as normas de acessibilidade e ludicidade, tendo em vista a ampliação do atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade e a universalização do atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade em tempo parcial e integral.
1.4	Garantir a manutenção e a preservação da estrutura Física dos estabelecimentos da Educação Infantil.
1.5	Garantir mobiliários, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da Educação Infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares durante o processo de construção do conhecimento.
1.6	Garantir o número de matrículas e sala de aula, dentro da relação adequada entre o número de alunos e professor, como forma de valorização do professor e do processo de ensino-aprendizagem.
1.7	Assegurar maior frequência escolar das crianças da Educação Infantil, sendo esta a primeira etapa da Educação Básica.
1.8	Assegurar a permanência do professor e do Coordenador Pedagógico nos Centros de Educação Infantil (CMEIs), por meio de concurso público, levando em conta a importância desses profissionais para o bom desenvolvimento das atividades educativas.
1.9	Assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, como Educadores Físicos, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas e outros profissionais, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos afins..
	Assegurar que as ações educativas desenvolvidas nas Escolas de Educação Infantil na cidade de Boa Vista da Aparecida,



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

1.10	tenham os princípios da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, das Leis Estaduais e do Currículo Básico para a Escola Pública do Oeste do Paraná – Educação Infantil e Anos Iniciais para o Ensino Fundamental, assim como todos os documentos oficiais do Ministério da Educação.
1.11	Garantir que o trabalho pedagógico com as crianças dessa faixa etária, assegure a realização de atividades que envolvam os eixos e conteúdos da Proposta Curricular vigente no Município, tendo em vista a formação continuada do professor.
1.12	Assegurar nas Escolas de Educação Infantil Calendário apropriado e planejamento de atividades educativas que contemplem a diversidade cultural e as diversidades das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas do campo e outras expressões de multiculturalidade, visando a construção de uma sociedade mais igualitária, cumprindo assim a legislação vigente.
1.13	Garantir o planejamento e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas para as crianças atendidas na Educação Infantil, levando em consideração situações de alimentação, higiene e aprendizagem em sintonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.
1.14	Assegurar que nas escolas da Educação Infantil, as refeições sejam balanceadas, com cardápios e horários apropriados para a faixa etária, devidamente acompanhadas por nutricionista, adequando quando necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras.
1.15	Melhorar em regime de colaboração com a União/Estado o transporte escolar, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo também a acessibilidade aos alunos deficientes.
1.16	Estabelecer um trabalho em rede com as outras Secretarias Municipais – saúde, Assistência Social, CRAS – para atendimento psicológico clínico e neuropsiquiátrico, a fim de auxiliar as crianças que apresentam dificuldades neurológicas e ou comportamentais, bem como orientar suas famílias.
1.17	Estruturar, em regime de colaboração com o Estado e a União e parceiros de áreas afins, um ambiente tecnológico, com aplicativos educativos educacionais como jogos interativos, audiobooks, programas para computador, etc. apropriados às crianças de Educação Infantil, garantindo assim a inclusão digital como ferramenta no processo educativo.

Meta 2 - Universalizar, em regime de cooperação com o Estado e a União, o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a catorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Estratégias

2.1	Realizar estudos, em parceria com o Conselho Tutelar, Promotoria Pública, Secretaria Municipal de Saúde e CRAS, da demanda de matrículas de Ensino Fundamental para os Anos Iniciais e Finais, visando a ampliação da rede física escolar, para atender as especialidades das etapas, modalidades e diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas próximas das residências dos estudantes.
2.2	Assegurar à população do campo, a oferta do Ensino Fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo.
2.3	Adequar, em regime de colaboração com o Estado e a União, até o 5º ano de vigência deste PME, a infraestrutura física de todas as escolas da Rede Pública Municipal de acordo com os Padrões de Qualidade estabelecidos em lei na perspectiva da Educação Inclusiva.
2.4	Garantir, em regime de cooperação com o Estado e a União, a manutenção de preservação da estrutura física, do patrimônio material e dos equipamentos das unidades escolares da Rede Pública Municipal tendo em vista a implantação do atendimento em regime parcial e integral.
2.5	Garantir o número de matrículas em salas de aula para o Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente, dentro da relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, como forma de valorizar o professor e possibilitar uma aprendizagem de qualidade.
2.6	Emitir os relatórios de frequência escolar e realizar as intervenções necessárias em parceria com o CRAS, o Conselho Tutelar, Ministério Público e instituições afins, objetivando garantir a frequência escolar.
2.7	Garantir o cumprimento de carga horária e dos dias letivos estabelecidos em lei.
2.8	Fortalecer, em regime de colaboração com o Estado e a União, o programa de transporte dos estudantes do meio rural, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento.
2.9	Garantir e monitorar o programa nacional de alimentação escolar nas escolas da Rede Pública Municipal, assegurando cardápio com acompanhamento de nutricionista.
2.10	Assegurar o cumprimento da Proposta Curricular na rede pública de ensino, conforme as Diretrizes Nacionais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e consolidar a Proposta Pedagógica do Município tendo em vista a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.
	Assegurar a todos os professores da Rede Municipal de Ensino,



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

2.11	formação continuada dentro da Proposta Pedagógica vigente no município, bem como grupos de estudos e reuniões pedagógicas para troca de experiências entre os docentes, objetivando a qualidade do ensino e a formação do professor.
2.12	Desenvolver, em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, ações que visem a um processo de ensino-aprendizagem de qualidade.

Meta 3 - Em regime de colaboração e cooperação com o Estado e a União, contribuir para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para oitenta e cinco por cento.

Estratégias

3.1	Contribuir no incentivo à participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
3.2	Colaborar no acompanhamento ao acesso e permanência dos jovens das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com a Rede Estadual de Ensino do Município.
3.3	Cooperar na realização da busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, juntamente com a Rede Estadual de Ensino do Município.

Meta 4 - Universalizar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de Sistema Educacional Inclusivo, de Salas de Recursos Multifuncionais, Classes, Escolas ou Serviços Especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1	Implantar, em regime de colaboração com o Estado e a União, Salas de Recursos Multifuncionais em 100% das escolas regulares da rede municipal e garantir materiais pedagógicos e equipamentos tecnológicos acessíveis para o funcionamento das mesmas.
4.2	Cumprir as Diretrizes Legais específicas à Educação Especial no que se refere ao quantitativo de estudantes – Público Alvo da Educação Especial – inserido em salas regulares da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
4.3	Assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento, dos estudantes público alvo da Educação Especial, nas escolas da Rede Pública Municipal, em tempo parcial ou integral, conforme estabelecido em lei, e em parceria com a família, a comunidade, os



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

	órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e à juventude, no redimensionamento e na execução da Proposta Pedagógica para a Educação Especial.
4.4	Estabelecer permanente articulação com a EJA objetivando a inserção dos estudantes, público alvo da Educação Especial, no mundo do trabalho.
4.5	Garantir o Profissional cuidador ou de apoio para atendimento dos estudantes com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na autonomia.
4.6	Proporcionar a formação continuada dos professores da rede municipal, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas específicas para a efetiva inclusão de estudantes que apresentem necessidades educativas especiais.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

5.1	Planejar, acompanhar e intensificar as intervenções pedagógicas por parte da SEMED e em parceria com as equipes pedagógicas das escolas, para que aconteça um fortalecimento do trabalho do professor alfabetizador, 1º ao 3º ano, garantindo assim que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, segundo a Legislação nacional.
5.2	Garantir o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos assegurando que os três primeiros anos sejam organizados segundo a legislação federal.
5.3	Assegurar formação continuada, além do Pacto Nacional para a Alfabetização na Idade Certa, para todos os professores alfabetizadores, bem como garantir orientações Metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico dentro da Proposta Curricular adotada pelo município para os professores desse ciclo.
5.4	Organizar, a cada 2 anos uma Mostra Pedagógica Municipal para expor as produções das experiências exitosas dos professores alfabetizadores.
5.5	Garantir a presença de um professor de apoio para viabilizar a alfabetização nos 3 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental.

Meta 6 - Oferecer, em regime de colaboração com o Estado e a União, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Estratégias

	Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, a ampliação progressiva do tempo escolar, de forma a atingir o
--	---



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

6.1	mínimo de 7 horas diárias de atividades educativas, da implantação do tempo integral nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, dotando-se de recursos humanos qualificados, recursos financeiros suficientes para custear suas ações, materiais e equipamentos didáticos acessíveis, até o final da vigência deste plano.
6.2	Estabelecer parcerias com os entes federados (Município, Estado e a União), para construção, reformas e reestruturação da parte física da Rede Pública Municipal de Ensino, atendendo as especificidades das etapas, modalidades e diversidades tendo em vista a implantação/manutenção das escolas em tempo integral.
6.3	Promover a melhoria do processo pedagógico tendo como base a Proposta Pedagógica da Rede, materiais didático-pedagógicos, equipamentos acessíveis e tecnologia educacional adequada.

Meta 7 - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	IDEB OBSERVADO			METAS PROJETADAS						
	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
5º Ano	5,3	4,9	5,0	4,7	5,1	5,3	5,6	5,9	6,1	6,4
9º Ano	4,7	4,4	4,1	3,7	4,0	4,4	4,8	5,1	5,3	5,6

Estratégias

7.1	Realizar estudo e análise dos dados referentes às provas de larga escala de todas as escolas que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para subsidiar a elaboração de um plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.
7.2	Garantir o cumprimento dos dias letivos e a carga horária, estabelecida em lei.
7.3	Assegurar aquisição e distribuição de livros didáticos e paradidáticos, materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis para a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar por meio de programas específicos.
7.4	Promover a utilização de obras didáticas e literárias por meio de programas específicos.
7.5	Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo DETRAN, financiamento, em regime de colaboração com o Estado e a



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

	União, visando a redução da evasão escolar e o tempo de deslocamento a partir de cada situação local.
7.6	Apoiar, técnica e financeiramente em regime de cooperação com o Estado e a União, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
7.7	Ampliar programas, em regime de colaboração com os entes federados, e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
7.8	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com os entes federados, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
7.9	Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração com o Estado e a União, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso às redes digitais de computadores, inclusive a internet.
7.10	Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança.
7.11	Implementar, em regime de colaboração com os entes federados e o Ministério Público, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).
7.12	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como a saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

Meta 8 - Colaborar com o Estado e a União para elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias

8.1	Contribuir para o fortalecimento de programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização.
8.2	Cooperar na busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e Proteção à Juventude.
8.3	Expandir, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

Meta 9 - Contribuir, em regime de colaboração com os entes federados, para elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1	Implementar, em regime de colaboração com o Estado e a União, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia da escolarização básica.
9.2	Articular chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.
9.3	Garantir, em regime de cooperação com o Estado e a União, o acesso dos estudantes (jovens, adultos e idosos), da Educação de Jovens e Adultos às escolas do Município de Boa Vista da Aparecida das zonas rural e urbana através do transporte escolar da Rede Municipal.
9.4	Assegurar a flexibilização de horários para a Educação de Jovens e Adultos, no intuito de garantir a permanência dos estudantes, compatibilizando os horários de trabalho e estudo.
9.5	Ampliar, em parceria com a SEED/Núcleo Regional de Educação de Cascavel, a oferta de Programas de Alfabetização, visando a redução do analfabetismo no Município de Boa Vista da Aparecida durante a vigência desse PME.
	Garantir a melhoria do processo pedagógico, tendo como base a Proposta Pedagógica Educacional adequada fortalecendo a



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

9.6	identidade do currículo social da EJA – Fase I, contemplando as temáticas sociais contemporâneas e iniciação à qualificação profissional.
9.7	Assegurar o acesso dos estudantes da EJA – Fase I aos laboratórios de informática em todas as escolas da rede pública municipal, possibilitando acesso às novas tecnologias de informação e comunicação.
9.8	Garantir acompanhamento pedagógico que assegure aos estudantes da EJA Fase I progredirem nas suas aprendizagens aumentando a possibilidade de sucesso escolar e reduzindo os níveis de evasão.

Meta 10 - Contribuir com os entes federados para oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Estratégias

10.1	Cooperar no levantamento de demanda de jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou que concluíram o Ensino Fundamental e não estão matriculados na Rede Pública de Ensino, diagnosticando suas necessidades e planejando ações que as atendam com qualidade, considerando suas especificidades e diversidades.
10.2	Fortalecer, em regime de colaboração com o Estado, a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender as especificidades da demanda existente.
10.3	Apoiar a formação continuada dos profissionais que atuam na EJA afim de melhorar o ensino-aprendizagem dessa modalidade.

Meta 11 – Em regime de colaboração e cooperação com o Estado e a União, contribuir para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1	Contribuir, em regime de colaboração com o Estado e a União, para oportunizar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, pessoas com deficiência, reduzindo as desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência nessa modalidade de ensino, de acordo com os seus interesses e necessidades.
11.2	Cooperar para o levantamento de demanda para implantação de Curso nas possíveis áreas: pesca, construção civil, educação ambiental, eletricista, culinária, jardinagem ou ainda outros que apresentem demandas no Município de Boa Vista da Aparecida.
	Contribuir nas parcerias com Instituições Públicas de Ensino



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

- 11.3 Superior, Município, Estado e União, para a formação profissional dos docentes, bem como aquisição de recursos institucionais: instalações, equipamentos, recursos didáticos e tecnológicos.

Meta 12 - Cooperar com o Estado e a União para elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no seguimento público.

Estratégias

12.1	Fazer levantamento de demanda e cursos pretendidos, na área da docência para a Educação Básica.
12.2	Manter, a parceria entre a ABEUC e o Município de Boa Vista da Aparecida, no que diz respeito ao transporte e logística aos Centros Universitários de Cascavel e região.
12.3	Disponibilizar espaço físico e recursos tecnológicos para extensão de Polos Universitários da Educação a Distância, por meio de parcerias entre Instituições de Ensino Superior e os entes federados, principalmente na área de Pedagogia e outras licenciaturas de modo atender a necessidade de profissionais da docência para a Educação Básica.
12.4	Estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino Superior, no âmbito da Formação Continuada, para todos os profissionais da Educação Básica.
12.5	Fomentar a prática de estágios aos acadêmicos, de acordo com sua área de formação por meio de empresa terceirizada e empresas privadas, tendo o apoio da Prefeitura Municipal para concessão de vagas e remuneração.

Meta 13 - Cooperar com o Estado e a União para levar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de Mestres e Doutores do Corpo Docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento Doutores.

Estratégia

13.1	Viabilizar a integração da Educação Básica com a formação na Educação Superior, de Mestres e Doutores, como campo de pesquisas e também na aplicação de conhecimentos produzidos nas Universidades, contribuindo com a melhoria no processo de ensino-aprendizagem.
------	---

Meta 14 - Colaborar com o Estado e a União para elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-graduação *Stricto Sensu*, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil Mestres e vinte e cinco mil Doutores.

Estratégia



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

14.1	Identificar demandas para participar de Cursos de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , existentes no Município de Boa Vista da Aparecida, que possam ser atendidos por meio de programas em Instituições Públicas de Ensino Superior, a partir de parcerias entre os entes federados.
------	---

Meta 15 - Contribuir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do Caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de Nível Superior, obtida em Curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

15.1	Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação a nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica a as demandas da Educação Básica.
15.2	Incentivar a participação em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

Meta 16 - Contribuir com o Estado e a União para formar, em nível de Pós-graduação, cinquenta por cento dos Professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) Profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.

Estratégias

16.1	Realizar, em regime de colaboração com os entes federados, programas de formação continuada aos docentes da Educação Básica, em efetivo exercício, fomentando a respectiva oferta por parte das Instituições Públicas de Educação Superior.
16.2	Ampliar a Formação Continuada a todos os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, por meio de cursos, seminários e grupo de estudos para a ampla troca de experiências e vivências pedagógicas.
16.3	Disponibilizar espaço físico para a oferta de Pós-Graduação, <i>Lato Sensu</i> , semipresencial em parcerias com Instituições de Ensino Superior, de modo a incentivar o profissional da educação à especializar-se e manter-se atuante e inovador no seu campo de trabalho.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Meta 17 - Valorizar os (as) Profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (das) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

17.1	Promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e equiparar o seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo municipal, com escolaridade equivalente.
17.2	Garantir, no mínimo, o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todos (as) professores (as) em início de carreira na Rede Municipal de Ensino, observando os critérios da legislação vigente.

Meta 18 - Assegurar, no prazo de um ano, a existência de Planos de Carreira para os (as) Profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os Sistemas de Ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) Profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1	Realizar Concurso Público para Professores Pedagogos, Professores, Professores de Sala de Recursos e Intérprete de Libras e profissionais não docentes, de forma a garantir melhorias na qualidade e no funcionamento de todas as Escolas da Rede Pública Municipal.
18.2	Assegurar as condições e o cumprimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Rede Pública de Ensino destinado às atividades escolares, no próprio local de trabalho, garantindo que o professor prepare suas aulas, realize estudos e pesquisas, prepare e corrija provas e trabalhos, participe de programas de formação continuada e tenha acompanhamento técnico pedagógico sistemático da sua prática educativa.
18.3	Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento a saúde e integridade física, mental e emocional das profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
18.4	Implementar políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação (professores pedagogos) contemplando a formação continuada e condições de trabalho.
18.5	Cumprir o Estatuto do Magistério dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, com reformulações quando houver necessidade.
	Garantir a Formação Continuada aos profissionais administrativos e operacionais (merendeira, motorista,



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

18.6	guardiões), entre outros, da Rede Pública Municipal de Ensino, em parceria com as IES e demais Instituições de Ensino da Sociedade Civil, para uma prática mais efetiva no processo educacional de qualidade.
18.7	Garantir formação continuada aos professores do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em cumprimento à política de alfabetização.
18.8	Realizar estudos em parceria com as instituições de Ensino Superior públicas a fim de desenvolver tecnologias educacionais específicas na área de alfabetização.
18.9	Estabelecer parcerias com Instituições de Nível Superior públicas para habilitar, na área pedagógica, 100% dos educadores da Educação Infantil da Rede Pública Municipal, no prazo de 05 anos de vigência desse PME.
18.10	Garantir formação continuada, a todos os profissionais da Educação de Jovens e Adultos, voltados aos programas, projetos e propostas curriculares próprios dessa modalidade de ensino.
18.11	Garantir a formação continuada dos coordenadores pedagógicos e professores da Educação Infantil, visando o fortalecimento das práticas pedagógicas, o respeito à multiculturalidade e a valorização do cuidar e do educar como princípios essenciais da Educação Infantil.
18.12	Promover formação continuada para 100% dos profissionais do Ensino Regular e da Educação Especial para o atendimento dos estudantes público alvo da Educação Especial, bem como atender à diversidade de estudantes.
18.13	Assegurar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.
18.14	Assegurar a formação específica em tecnologia de informação e comunicação digital a 100% dos professores da Rede Pública Municipal, considerando as especificidades e diversidades de todas as etapas e modalidades de ensino.
18.15	Garantir o número de matrículas por etapa e modalidade de ensino em sala de aula, dentro de uma relação adequada entre número de estudantes por turma e por professor, como forma de valorizá-lo possibilitando uma educação de qualidade.
18.16	Socializar projetos, pesquisas e publicações desenvolvidos nas escolas da Rede Pública Municipal, na perspectiva de valorizar as produções dos profissionais, por meio de mostras pedagógicas e/ou seminários.
18.17	Assegurar Plano de Carreira específico aos profissionais não docentes da Rede Municipal de Ensino, no prazo de dois anos, a partir da vigência deste PME.

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

19.1	Criar Lei Municipal instituindo os Conselhos Escolares, como um princípio da Gestão Democrática.
19.2	Garantir condições físicas e materiais para regularizar, implementar e assegurar o funcionamento dos Conselhos Escolares em 100% das Escolas Públicas Municipais, mobilizando e promovendo a participação de pais, estudantes, professores, técnicos administrativos e comunidade, com vistas à garantir a sua funcionalidade e a gestão escolar participativa e democrática.
19.3	Apoiar programas de formação aos conselheiros com conteúdos referentes à gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, subsidiando-os com materiais, palestras e encontros, objetivando a atuação dos conselheiros nos processos de decisão da escola, em parceria com os entes federados.
19.4	Garantir as condições físicas e materiais para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma.
19.5	Garantir que o processo de escolha dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, seja feito seguindo os princípios da participação democrática.
19.6	Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, bem como do Conselho Municipal de Educação, considerando sua composição e suas atribuições legais, sua articulação com os tribunais de contas, o suporte técnico contábil e jurídico necessários.
19.7	Apoiar as condições para a constituição de Grêmios Estudantis em todas as unidades escolares de Boa Vista da Aparecida, garantindo a participação democrática dos estudantes.
19.8	Assegurar a constituição de Conselhos de Classe como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar.
19.9	Realizar anualmente o censo dos profissionais da Educação, Docentes e não Docentes.
19.10	Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do município, a nomeação de gestores escolares para a Rede Municipal, por meio de eleição direta, tendo efetiva participação da comunidade escolar, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período consecutivo.
19.11	Garantir que o Secretário Municipal de Educação seja integrante do Quadro Próprio do Magistério (QPM).



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Meta 20 - Ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do município no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio.

Estratégias

20.1	Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB e da LDBN, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais com base no padrão de qualidade nacional.
20.2	Incrementar anualmente o PIB do município no orçamento da educação até o último ano de vigência deste plano.
20.3	Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação.
20.4	Garantir as condições para execução do Plano de Ações Articuladas (PAR) e do Plano Plurianual (PPA) em consonância com o Plano Municipal de Educação, dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.
20.5	Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino.
20.6	Buscar recursos, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações que solucionem os problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente no âmbito rural, no que refere-se ao gerenciamento, pagamento de despesas e aquisições de veículos.
20.7	Assegurar recursos necessários, em regime de colaboração com a União, para melhorar a estrutura física das escolas, bem como garantir mobiliários, utensílios e materiais pedagógicos de acordo com cada nível e modalidade de ensino.
20.8	Apoiar técnica e financeiramente a Gestão Escolar, mediante transferência direta de recursos à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da Gestão Democrática.
	Investir no mínimo 25% das receitas, acrescidas da progressão anual de 1%, atingindo ao final do decênio 35%, na



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

20.9	manutenção e desenvolvimento da Educação da Rede Municipal de Boa Vista da Aparecida.
20.10	Regulamentar a destinação dos recursos advindos da exploração de petróleo e gás natural para a manutenção e desenvolvimento da Educação Pública no município, conforme Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

Boa Vista